

AHK

Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Jurídico & Fiscal

Newsletter

Outubro | Nº 6 de 2023



MIRANDA
Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL

MLL-ADVOGADOS

Marco Lacomblez Leitão

JPC
J. PEREIRA DA CRUZ
1949

TELLES

Rödl & Partner

M L MORAIS LEITÃO
CALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

VEIGA
RECHTSANWALTSKANZLEI





premium partner



SCHMITT+SOHN
ELEVADORES

SIEMENS



mainvision
YOUR EVENT PARTNER



GROZ-BECKERT®

DB SCHENKER



Lufthansa LGSP

Lufthansa Ground Services Portugal

partner

CIB Deutsche Bank

MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

ROHDE & SCHWARZ
Make ideas real



LU BRICANTS.
TECHNOLOGY.
PEOPLE.
FUCHS

Footprint Consulting
YOU COMPENSATE. WE CERTIFY.

pre zero

PL MJ
Transformative
Legal Experts

MERKUR
LOGISTICS EXPERTS

BDO

dokutech
translation services

INFORMA
Business by Data

BASF
We create chemistry

BUSS
COMMUNICATIONS MARKETING

ÍNDICE

DIREITO PÚBLICO

4 | **Portugal:** A simplificação dos licenciamentos urbanísticos: uma janela de oportunidades

DIREITO COMERCIAL

5 | **Portugal:** Da distribuição comercial: os contratos de agência

6 | **Alemanha:** Procedimento ao abrigo da Lei do Destacamento de Trabalhadores (AEntG)

DIREITO DOS CONTRATOS

7 | **Portugal:** A (aconselhada) preparação de Termos & Condições pelos prestadores de serviços ou fornecedores de bens

DIREITO DO TRABALHO

8 | **Alemanha:** Projeto de alterações à Lei do Horário de Trabalho

IVA E DIREITO ADUANEIRO

9 | **Portugal:** Despesas com teletrabalho isentas de imposto

DIREITO IMOBILIÁRIO

10 | **Portugal:** Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis – Algumas Questões Práticas

DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDÚSTRIAL

11 | **Portugal:** A Propriedade Industrial no Currículo Académico

NOTÍCIAS BREVES

12 | **Portugal:** Programa Qualifica Indústria

IRC - Incentivo fiscal à valorização salarial

DIREITO PÚBLICO

Portugal

A simplificação dos licenciamentos urbanísticos: uma janela de oportunidades

O Governo português definiu como uma das metas para o mandato atual a simplificação dos procedimentos administrativos em diversos setores de atividade, com vista à promoção do investimento. No setor do ambiente, foi já aprovado o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que simplificou (i) procedimentos em sede de licenciamento ambiental e (ii) procedimentos administrativos de forma transversal, designadamente através da criação de um sistema de certificação de deferimentos tácitos que permitirá, a partir de janeiro de 2024, obter um documento que comprove o direito adquirido por força desse deferimento.

Na sequência desse primeiro passo, o Governo decidiu intervir no setor do urbanismo e do ordenamento território. Para o efeito, apresentou uma proposta de lei de autorização legislativa ao Parlamento acompanhada de uma proposta de decreto-lei autorizado, com vista a obter autorização para legislar sobre a reforma e simplificação de licenciamentos nessa matéria. Neste enquadramento, destacam-se as seguintes três medidas de simplificação propostas pelo Governo:

A primeira, a diminuição significativa das situações em que se exige um procedimento de controlo prévio (licenciamento, comunicação prévia ou autorização) para realizar uma operação urbanística. Este é o caso, designadamente, (i) das obras de construção quando exista unidade de execução que disponha de desenho urbano e programação de obras de urbanização e edificação e (ii) das alterações no interior de edifícios que mantenham ou reforcem a estrutura de estabilidade e não impliquem modificações das cêrceas, da forma das fachadas, dos telhados ou coberturas, nem a remoção de azulejos da fachada. A segunda, a adoção de um regime de deferimento tácito inovador para o licenciamento de obras de construção, caso o município competente não decida dentro do prazo legal, promovendo a utilização do mecanismo de certificação de deferimentos tácitos acima referido.

A terceira, a eliminação da necessidade de obtenção de uma licença específica para ocupação do espaço público, podendo o pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio englobar essa licença, quando a mesma seja necessária.

A proposta de lei de autorização legislativa encontra-se atualmente em discussão no Parlamento, aguardando aprovação final. Seguir-se-á um período de discussão pública da proposta de decreto-lei autorizado. Recomenda-se a participação ativa do mercado imobiliário e os seus diversos intervenientes nessa sede, pois poderá ser uma oportunidade interessante para criar novas oportunidades de simplificação, potenciando o investimento no setor.



Rui Ribeiro Lima
Advogado Sénior

rrlima@mlgts.pt



Inês Vieira
Associada

ivieira@mlgts.pt

DIREITO COMERCIAL

Portugal

Da distribuição comercial: os contratos de agência

Os contratos de distribuição regulam a relação comercial entre o fabricante/produzidor e o distribuidor que se encarrega de comercializar determinados produtos. Neste tipo de contratos o distribuidor atua como um intermediário independente, adquirindo os produtos do fornecedor, por sua conta e risco – assumindo os custos e riscos da atividade comercial – e revendendo-os aos clientes, podendo estes ser consumidores finais, retalhistas ou outras empresas.

No domínio da distribuição, distinguem-se (i) a distribuição direta, na qual o produtor é responsável por colocar os seus produtos no mercado, e (ii) a distribuição indireta, na qual confia essa tarefa a terceiros. Tipicamente, a distribuição indireta é regulada através da celebração de contratos de agência, de franquia ou de concessão.

No caso dos contratos de agência é estabelecida uma relação entre (i) o principal e (ii) o agente, que atua como intermediário, promovendo e negociando a celebração de contratos em nome daquele. Diversamente da generalidade dos contratos de distribuição, nos contratos de agência o agente não adquire os produtos ou serviços do principal para revendê-los, antes facilitando a relação entre o principal e o cliente. O agente não assume os riscos da atividade comercial, sendo, no entanto, remunerado através de comissões, tipicamente associadas à venda de produtos do principal ao cliente.

Algumas características essenciais do contrato de agência são:

- A atuação do agente por conta do principal (promoção das negociações, angariação de clientela e divulgação de produtos ou serviços do principal);
- A autonomia do agente, sem subordinação ao principal;
- O caráter duradouro da relação contratual; e
- A retribuição do agente.

No contexto da relação de agência o principal pode atribuir ao agente (a) poderes de representação, que incluem poderes de vinculação contratual pelo agente em nome do principal e ainda (b) o “direito de exclusivo”, ou seja, dentro do mesmo espaço geográfico ou núcleo de clientes, não pode o agente exercer atividades que estejam em concorrência com as do principal, nem este pode utilizar outros agentes para essa atividade.

Acrescem ainda outros fatores que diferenciam o contrato de agência dos demais contratos de distribuição, tais como a responsabilidade das partes, a resolução contratual e o regime de indemnização. Assim, ao passo que, na generalidade dos contratos de distribuição, o distribuidor pode ser responsabilizado por danos causados aos produtos durante o armazenamento e transporte, nos contratos de agência, o agente normalmente não é responsável por tais danos, uma vez que não tem a posse dos produtos.

Finalmente, a resolução de um contrato de agência poderá originar uma eventual indemnização de clientela, cujos pressupostos incluem a efetiva angariação de clientes, o benefício significativo para o principal e a ausência de retribuição para o agente após a cessação da relação de agência.



Maria João Mata
Sócia

maria.mata@mirandalawfirm.com



João Bento Cardoso
Associado

joao.cardoso@mirandalawfirm.com

MIRANDA
Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL

DIREITO COMERCIAL

Alemanha

Procedimento ao abrigo da Lei do Destacamento de Trabalhadores (AEntG)

Os empregadores sediadas no estrangeiro que destacam trabalhadores para a Alemanha para a realização de empreitadas ou serviços nos sectores abrangidos pela AEntG, entre outro o da construção, nos quais devem ser concedidas condições de trabalho mínimas acordadas coletivamente e/ou contribuições para a caixa de férias, são obrigadas a apresentar uma participação escrita nos termos dos n.º 1 e 2 do § 18 da AEntG, em conjugação com o § 1 do Regulamento sobre a participação do salário mínimo (MiLoMeldV). De acordo com o § 1 do MiLoMeldV, os empregadores devem realizar a participação dos trabalhadores destacados através do [portal online](#).

Na medida em que as condições de trabalho se apliquem à relação de trabalho cujo cumprimento é controlado pelas autoridades aduaneiras nos termos do § 16 da AEntG, o empregador estabelecido no estrangeiro que empregue um trabalhador ou vários trabalhadores no âmbito de aplicação da presente lei, é obrigado a apresentar uma declaração escrita em alemão às autoridades competentes da administração aduaneira antes do início de cada empreitada ou prestação de serviços, que contenha os dados essenciais para verificação.

A declaração da entidade patronal nos termos do § 16 da MiLoG e § 18 da AEntG deve conter os seguintes elementos:

- apelidos, nomes próprios e datas de nascimento dos trabalhadores destacados pelo empregador para a Alemanha;
- início e a duração prevista do trabalho;
- local de trabalho (no caso de trabalhos de construção, o estaleiro);
- local na Alemanha, onde são disponibilizados os documentos nos termos do § 17 da MiLoG e § 19 da AEntG;
- apelido, nome próprio, data de nascimento e endereço na Alemanha do responsável;
- sector de atividade, no qual os trabalhadores devem ser destacados;
- apelido, nome próprio e endereço na Alemanha de um representante com poderes para receber notificações, no caso de este não ser idêntico ao responsável.

Qualquer alteração destes elementos deve ser comunicada de imediato.

O empregador tem ainda o dever de conservar no país os documentos necessários ao controlo das condições de trabalho, disponíveis em língua alemã, durante todo o período de ocupação efetiva dos trabalhadores, pelo menos durante o período da realização da empreitada ou da prestação de serviços, mas não mais de dois anos, no total. A pedido da autoridade aduaneira, os documentos devem ser igualmente mantidos à disposição no local de trabalho (no caso de trabalhos de construção, no estaleiro (§ 19, n.º 2, AEntG).

Nos termos do § 23 da AEntG, constitui contraordenação a omissão, intencional ou por negligência, da realização de uma participação ou da apresentação correcta e completa ou da apresentação atempada, ou da participação correcta ou completa de uma alteração.

Para mais informações visite o nosso site em cvw.legal ou entre em contacto connosco.



Marian Henksy
Advogado, Partner



Maria do Rosário de Pinho Bayer
Advogada

office@cvw.legal

CVW

DIREITO DOS CONTRATOS

Portugal

A (aconselhada) preparação de Termos & Condições pelos prestadores de serviços ou fornecedores de bens

No exercício da nossa atividade é comum aconselharmos os nossos clientes prestadores de serviços e fornecedores de bens a elaborarem e utilizarem Termos e Condições ou Condições Gerais nas suas relações comerciais. Este conselho resulta do facto de considerarmos (e da nossa experiência demonstrar) que a preparação de Termos e Condições apresenta várias vantagens para as empresas.

Em primeiro lugar, permite-lhes controlar o exato conteúdo das relações comerciais que assumem e que representam o seu core business. Noutro modo, não utilizando quaisquer Termos e Condições, as entidades prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens ficam sujeitas às regras supletivas legalmente previstas ou à necessidade de determinação de qual foi a vontade (não escrita) das partes, algo que naturalmente não protege os interesses de certeza e celeridade que são comuns a todos os operadores comerciais.

Em segundo lugar, a preparação de Termos e Condições permite às empresas delinear os serviços que pretendem efetivamente prestar (repensando as responsabilidades que assumem em cada negócio) e permite-lhes fazer uma análise dos procedimentos internos que têm implementados ou que têm de implementar em matérias tão variadas como as de atendimento pós-venda dos clientes (nomeadamente para exercício dos seus direitos de arrependimento ou reclamação) ou as de tratamento de resíduos (mais relevantes em fornecimentos de matérias ou equipamentos industriais).

Em suma, a utilização e constante atualização dos Termos e Condições permite às empresas estar em controlo.

Note-se, no entanto, que a correta redação e preparação de Termos e Condições é uma tarefa que, se devidamente realizada, poderá demorar algum tempo e deverá envolver necessariamente várias áreas de negócio e a assessoria de juristas que conheçam a realidade da entidade.

Por um lado, a preparação de tal documento está sujeita à avaliação e consideração das especificidades dos negócios e dos interesses que a entidade pretende tutelar. Não é, por isso, aconselhável a utilização acrítica de Termos e Condições de outras entidades nem a utilização dos mesmos Termos e Condições para vários tipos diferentes de serviços ou de bens fornecidos – para serviços distintos, regras distintas.

Por outro lado, a redação deste documento está bastante limitada por vários regime legais e pressupõe o enquadramento jurídico da atividade da empresa algo que deve ser realizado por especialistas nas áreas de Direito relevantes.

A este propósito e sucintamente, refira-se que as disposições dos Termos e Condições devem respeitar, por exemplo, as regras legais que regulam a utilização de cláusulas contratuais gerais (proibindo muitas práticas disseminadas no comércio tais como a utilização de letras de tamanho excessivamente reduzido ou a utilização de disposições excessivas ou contrárias à boa fé), as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais ou as normas legais que atribuem um conjunto alargado de direitos aos consumidores, variando estes consoante o tipo de serviços fornecidos, o tipo de bens vendidos ou, por exemplo, consoante sejam os negócios celebrados dentro ou fora de estabelecimento comercial ou por meios de comunicação à distância.



Diogo Damião
Associado Coordenador

d.damiao@telles.pt



Rodrigo Rocha Andrade
Associado

r.andrade@telles.pt

TELLES

DIREITO DO TRABALHO

Alemanha

Projeto de alterações à Lei do Horário de Trabalho

Como já alertado num artigo anterior, tanto segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu como, na sua sequência, com base numa decisão do Supremo Tribunal de Trabalho alemão (BAG) de 13.09.22, os empregadores alemães são já legalmente obrigados a implementarem um sistema de registo dos tempos de trabalho dos seus funcionários. Segue-se agora a atualização e harmonização das leis laborais existentes com a jurisprudência: a lei ainda vigente do horário de trabalho regula em primeiro lugar os períodos máximos do trabalho diário e as pausas obrigatórias, o período de descanso mínimo de onze horas seguidas, após um dia de trabalho, bem como as várias formas especiais de trabalho (noturno, por turnos, aos domingos e feriados, etc).

O Ministério do Trabalho apresentou agora um projeto de alterações à lei, segundo o qual, os empregadores deverão ser expressamente obrigados a registar diariamente e de forma eletrónica todo o tempo diário de trabalho, ou seja, o seu início, fim e duração, e no próprio dia da sua prestação. O registo diário visa essencialmente poder controlar, se são efetivamente cumpridos os tempos máximos de trabalho diário e as pausas, bem como os períodos de descanso obrigatórios.

O empregador poderá delegar o registo, inclusive aos trabalhadores, mas mantém-se legalmente responsável pelo seu devido cumprimento e controlo. Os registos deverão ser guardados pelo menos por dois anos e os trabalhadores deverão ter o direito a não só serem informados acerca do registo das suas horas de trabalho, como a solicitar uma cópia do mesmo. Empresas pequenas, com 10 ou menos funcionários, ou no caso de empregados domésticos em casas particulares, o registo poderá ser processado de forma não eletrónica.

Em ambos os casos contudo, o registo terá que ser efetuado diariamente, com vista e evitar erros. Tanto a lei vigente como o projeto da sua atualização abrangem praticamente todos os trabalhadores, portanto, de um modo geral também trabalhadores com cargos superiores; das poucas exceções previstas na lei, destacam-se os trabalhadores com determinadas funções e tarefas empresariais, expressamente definidas legalmente ("leitende Angestellte"), como por ex., com poderes autónomos para contratar e despedir trabalhadores, trabalhadores detentores de uma procuração geral (Generalvollmacht) ou comercial (Prokura) com uma determinada relevância também perante o empregador.

Com a nova lei, deverão ainda ser atualizadas e adaptadas as penalizações em casos de incumprimento à mesma: tanto o incumprimento das obrigações de registo e conservação, como de informação dos trabalhadores e disponibilização de cópias, poderão levar a multas até € 30.000,00. Aconselha-se assim, caso ainda não tenha sido o caso, a introduzir com urgência sistemas de registo de acordo com as exigências europeias e as alterações legais previstas, ou a rever e atualizar sistemas já existentes com vista a evitar penalizações.



Maria de Fátima Veiga
Advogada Especializada em
Direito do Trabalho

mail@veiga-law.com

IVA E DIREITO ADUANEIRO

Portugal

Despesas com teletrabalho isentas de imposto

O Governo português fixou o limite até ao qual as compensações pagas a quem está em regime de teletrabalho estão isentas de tributação.

O valor estabelecido em função das despesas diárias é de 22 euros por mês (para 22 dias de trabalho), sendo majorado em 50% (33 euros para 22 dias de trabalho) caso esteja previsto em contratação coletiva.

O valor limite da compensação, excluído do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a Segurança Social corresponde a 0,10€/dia para consumo de eletricidade, 0,40€/dia para internet e 0,50€/dia para a utilização do computador ou outro equipamento informático, o que equivale a 1 euro/dia.

Os referidos valores aplicam-se, apenas, à despesa com bens e serviços que não sejam disponibilizados pela entidade empregadora.

A portaria que fixa os limites da isenção das compensações foi assinada no dia 18 de setembro de 2023 e a mesma entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



António Matos

Lawyer Tax Department

antonio.matos@roedl.com



Vitor Oliveira

Trainee lawyer

vitor.oliveira@roedl.com

DIREITO IMOBILIÁRIO

Portugal

Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis – Algumas Questões Práticas

O contrato de promessa de compra e venda de bens imóveis é um contrato muito recorrente e fundamental para, por um lado, agilizar e firmar a negociação e, por outro, permitir alguma segurança jurídica na compra e venda de bens imóveis. Com efeito, com este contrato, é desde logo possível definir quais serão as condições e o teor das cláusulas do contrato definitivo de compra e venda. Na verdade, na prática, com muita frequência, o comprador interessado não tem ainda a totalidade do dinheiro disponível para liquidar o preço de venda do mesmo imóvel e, por outro lado, o vendedor, por vezes, ainda necessita de organizar algumas questões legais e/ou logísticas antes de poder concluir o contrato definitivo da venda e assim entregar o imóvel em causa ao respetivo comprador, pelo que o contrato de promessa permite desde logo às partes assumirem um compromisso quanto à respetiva compra e venda. A primeira questão relevante, neste mesmo contrato, é a identificação dos sujeitos, ou seja, por norma, o vendedor e o comprador. Se o comprador ou o vendedor for uma pessoa coletiva (ex: empresa, associação), é necessário que esteja identificado o respetivo nome oficial, o NIPC (numero de identificação de pessoa coletiva que também é o número de identificação fiscal), a morada da sede e quem é a pessoa que a representa (nas empresas, normalmente, é o gerente), sendo certo que, à cautela, convém solicitar a documentação que comprove tal situação, designadamente a restiva certidão permanente do registo comercial e o pacto social/estatutos. Por outro lado, quanto às pessoas singulares, para além do nome e da residência, é necessário mencionar o NIF português (número de identificação fiscal), o número do cartão de cidadão e a respetiva data de validade. Caso o comprador seja um cidadão estrangeiro e não tenha NIF português, poderá solicitar esse número junto de um Serviço de Finanças, apresentando o seu bilhete de identidade e, caso não esteja mencionada a residência neste último documento, um comprovativo da residência (ex: fatura de eletricidade) ou solicitar a alguém (designadamente um(a) advogado(a)) para que o faça com procuração, cópia certificada do bilhete de identidade e o comprovativo da residência. O objeto do presente contrato é obviamente o bem imóvel, sendo que devem estar mencionados, designadamente a localização (morada), o artigo matricial (identificação fiscal do mesmo imóvel) e o número da descrição predial (número de identificação no Registo Predial - Conservatórias do Registo Predial). Para além disso, por norma, o comprador tem de pagar um sinal que funciona como antecipação do pagamento do preço da compra e como garantia de que efetivamente irá assinar o contrato definitivo de compra e venda. Caso o comprador acabe por desistir definitivamente da compra, o vendedor poderá designadamente reter definitivamente o sinal (fazendo seu o dinheiro) e, caso o vendedor desista definitivamente de lhe vender, o comprador poderá nomeadamente exigir a devolução do sinal em dobro, isto é, se tiver adiantado 10.000 euros a título de sinal, poderá exigir 20.000 euros ao vendedor. Nesse sentido, e para evitar eventuais dificuldades na devolução do sinal, antes de pagar o mesmo, é sempre muito importante tentar averiguar qual é a situação financeira do vendedor ou, caso seja possível e aconselhável, transferir a quantia do sinal para a conta bancária da Agência Imobiliária interveniente nessa venda.

Para mais informações: [Artigo publicado na Newsletter Jurídica & Fiscal Junho 2023](#) (página 8 e 9).



Marco Lacomblez Leitão
Advogado

mll@mlladvogados.com

MLL-ADVOGADOS

Marco Lacomblez Leitão

DIREITO DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL E INDUSTRIAL

Portugal

A Propriedade Industrial no Currículo Académico

Segundo o relatório da EUIPO (European Intellectual Property Office) de 2015 sobre a Propriedade Industrial (PI) e a educação na Europa, entende-se como educação em PI, o desenvolvimento de competências que permitam o indivíduo reconhecer os direitos de propriedade intelectual, compreender o seu potencial para gerar rendimento e crescimento económico e levá-lo a respeitar os direitos de propriedade intelectual, quer sejam os seus próprios direitos ou dos outros. Entende-se ainda que a educação em propriedade industrial apoia os novos jovens profissionais a tornarem-se futuros criadores de PI.

Partindo desta premissa, a qual considero ser a base essencial do desenvolvimento da PI no nosso país, efetuei uma pesquisa empírica, ao nível do ensino superior, de Instituições Académicas que fizessem referência a direitos de PI no programa curricular. Procurei ainda perceber se essas referências a direitos de PI são ensinadas como uma disciplina específica ou integrada numa disciplina e ainda em que fase do ciclo de estudos, se na licenciatura, mestrado, doutoramento ou no âmbito da formação contínua (não conferente de grau académico).

O Instituto Superior Técnico considera que nos cursos de Licenciatura em Engenharia são necessários mais conhecimentos para além das Ciências Exatas pelo que apresenta um *Oferta Complementar* na área das Ciências Sociais, composta por disciplinas opcionais. A disciplina opcional de direito empresarial aborda entre 9 capítulos, o capítulo de Propriedade Industrial.

No âmbito da formação contínua, a Universidade do Porto apresenta uma componente de *Competências Transversais*, entre as quais dispõe da disciplina *Propriedade Intelectual à Criação de Negócio*, com uma duração de 28 horas, destinado a alunos de doutoramento, mestrados, investigadores, bolseiros, docentes, técnicos da Universidade e público em geral.

Na Universidade da Beira Interior, apenas o curso de Marketing apresenta uma referência a sinais distintivos de empresas e produtos na disciplina de Direito Comercial.

Na ESAD (Escola Superior de Artes e Design), é lecionada a cadeira de *Branding* no mestrado de Design Gráfico, com destaque para a criação da marca. Parece não existir referências à proteção por desenho ou modelo (vulgo *design*) em nenhum curso ministrado.

Nos cursos da área do Direito de diversas Universidades do país, nem todos focam o estudo do Direito da Propriedade Industrial numa disciplina específica ou integrada. Especial destaque para o mestrado em Solicitadoria do Instituto Politécnico de Leiria, com a disciplina de *Propriedade Industrial*.

Quero aqui ressaltar que não fui incumbida de nenhum estudo nem esta análise tem carácter institucional, contudo parece-me que as ofertas de aquisição de conhecimento em Propriedade Industrial pelos estabelecimentos de ensino superior ficam muito aquém do que seria expectável de uma ferramenta que representa um forte motor da economia mundial.

Não deverá um futuro criador, um futuro inventor, os futuros protagonistas do desenvolvimento do nosso país, conhecer de antemão os possíveis direitos resultantes das suas criações e invenções para que possa antecipar um processo de proteção e assim recorrer a um especialista em propriedade industrial?



Filipa Pereira

Agente Oficial da Propriedade Industrial e Consultora em Patentes

info@jpcruz.pt

NOTÍCIAS BREVES

Portugal

Programa Qualifica Indústria

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 282/2023, de 14 de Setembro, que cria o «Programa Qualifica Indústria», dirigido a micro, pequenas e médias empresas (PME) dos sectores industriais, destinado a apoiar processos de qualificação e requalificação de trabalhadores, prevenindo desemprego futuro.

Este diploma define os termos e as condições de atribuição de um apoio extraordinário e transitório à qualificação e requalificação dos trabalhadores das micro, pequenas e médias empresas (PME) dos sectores industriais, para poderem fazer face a alterações súbitas de mercado.

Os apoios a atribuir traduzem-se numa subvenção não reembolsável, para fazer face aos encargos com os custos salariais e com os custos de formação.

O diploma pode ser consultado [neste link](#).

IRC - Incentivo fiscal à valorização salarial

Na sequência de dúvidas suscitadas relativamente à aplicação do regime de incentivo à valorização

salarial estatuído no artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativamente ao alcance dos requisitos estabelecidos, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e o Secretário de Estado do Trabalho procederam à divulgação de um despacho conjunto, através do Ofício Circulado N.º: 20260/2023, de 14.09.2023.

O referido Ofício Circulado encontra-se disponível [neste link](#).

Disclaimer

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã não assume a responsabilidade pelo conteúdo dos contributos e / ou dos sites associados aos links.

Envio de informações | Privacidade

Os dados e contributos constantes deste documento têm como único objetivo informar o destinatário. Os dados são geridos eletronicamente, de acordo com as disposições do RGPD e da Lei n.º 58/2019 (Lei de execução do RGPD). Se o destinatário desejar deixar de receber a newsletter e / ou desejar excluir os seus dados da base de dados da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, pedimos que nos informe através do email indicado no nosso site.

Edição

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Avenida da Liberdade 38/2

1269-039 Lisboa

Departamento Jurídico & Fiscal

Caroline Cöster Domingues (Diretora)

caroline-domingues@ccila-portugal.com

Tel: +351 213 211 207

Contacto Geral

Tel: +351 213 211 200

Fax: +351 213 467 150

infolisboa@ccila-portugal.com

www.ccila-portugal.com

Supported by:



Federal Ministry
for Economic Affairs
and Climate Action

on the basis of a decision
by the German Bundestag